

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07, DE 08 DE MAIO DE 2020.

"ESTENDE O PRAZO DOS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 DE QUE TRATA O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

MARCELO BUENO LOIOLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79, II, 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lindóia.

II – RESOLVE

Art. 1º Fica estendido até 31 de Maio de 2020 os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 de que trata o Ato da Presidência 04/2020 como medida necessária ao enfrentamento da pandemia no âmbito da Câmara Municipal De Lindóia nos termos do Parágrafo único do art. 1º do Ato da Presidência 04/2020.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação,

Sala de Sessões em 08 de Maio de 2020.


Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP
Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br